



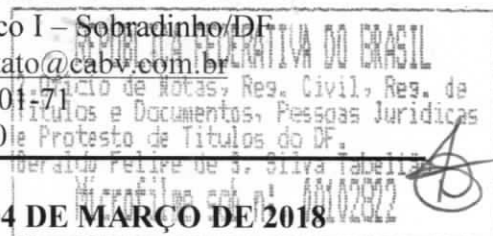
CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060



RESOLUÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N.º 02, DE 04 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Conselho Consultivo

Dispõe sobre as normas de produção de ruídos no interior do Condomínio Alto da Boa Vista.

A 89ª Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Alto da Boa Vista, reunida em 04 de março de 2018, no Espaço Multiuso da Quadra 100 do CABV, situado à margem esquerda da BR 020, Km 12, sentido Sobradinho/Planaltina-DF, **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer normas referentes à produção de ruídos que perturbem o sossego e o bem-estar no CABV.

Art. 2º. Cumpre aos condôminos absterem-se da produção de ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar alheios, não ultrapassando o limite previsto na legislação para a área residencial urbana.

Art. 3º. O Condômino que infringir qualquer dispositivo desta norma, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais, fica sujeito à multa no valor de 1 (um) a 5 (cinco) vezes a taxa ordinária vigente no momento da ocorrência, mediante prévia admoestação verbal com registro no livro de ocorrência.

§ 1º. O condômino que infringir os dispositivos desta norma no período de 06 meses será considerado reincidente para fins de aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, renovando-se esse prazo a cada nova infração.

§ 2º. A aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo observará o Princípio da Gradação, com o incremento de uma taxa a cada infração durante o período de reincidência.

§ 3º. A negativa de recebimento da autuação da infração será suprida pela presença do notificante, acompanhado de uma testemunha.

Art. 4º. A comunicação da ocorrência de ato atentatório contra a tranquilidade da vizinhança poderá ser realizada por qualquer condômino.

§ 1º. A comunicação realizada por condômino deverá ser formalizada junto à segurança do condomínio.


§ 2º. Ao tomar ciência da ocorrência, a administração, por meio de seu agente, comparecerá ao local e aferirá a emissão do som ou ruído com o aparelho destinado a este fim.

§ 3º. A medição do ruído será realizada na calçada em frente ao lote do infrator ou na residência do comunicante que se sentir incomodado, em caso de autorização deste.

Art. 5º. Para efeito de responsabilidade na aplicação da presente resolução, considera-se infrator o responsável pela unidade autônoma onde tiver sido apurada a infração.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de aprovação pela 89ª Assembleia Geral Extraordinária.

Salão de Reunião da 89ª AGE do CABV, em Sobradinho/DF, 04 de março de 2018.


JADER BORGES GUIMARÃES
Síndico do CABV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 12. Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF. Geraldo Felipe de S. Silva Tabelião Microfilme sob n.º 00102822

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 12. Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF. Q. Central, Bl. 07 Lj. 05 Ed. Sylvia Sobradinho-DF - Fone: 3298-3800 Geraldo Felipe de Souto Silva Tabelião Documento Protocolado, digitalizado em Títulos e Documentos. (Para fins de conservação e Autenticação da Data, Lei 16.015/73, Art. 127 VII) Sob livro, fls. 18-31, fls. o nr.º 00102793 Distrito Federal, 20 de abril de 2018. Selo: TJDFT201801800608640GLH, disponível no site: www.tjdft.ius.br <input type="checkbox"/> Ana Maria Lima do Nascimento <input type="checkbox"/> Kelly Cristina Borges Souza <input checked="" type="checkbox"/> Fernando de Carvalho Barros de Souza
